

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.346, DE 2013

Dispõe sobre a Política de Incentivo ao Cultivo das Espécies Vegetais das quais se obtém o palmito e o açaí.

Autor: Deputado LUCIANO CASTRO
Relator: Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, de autoria do nobre Deputado Luciano Castro, propõe a instituição de política pública voltada para o incentivo ao cultivo das espécies vegetais dos quais se obtém o palmito e o açaí.

Justifica o autor a necessidade de incentivarmos o extrativismo sustentável, de modo a se conjugar a exploração racional dessas espécies vegetais com a geração de trabalho e renda ao produtor, em regra, agricultor familiar, em um contexto de proteção e respeito ao meio ambiente.

Submetida à apreciação por esta Comissão Permanente, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Procedendo à apreciação de mérito do Projeto de Lei, ressalto que, a meu ver, uma política pública virtuosa se apresenta como o instrumento mais eficaz e hábil para a promoção do desenvolvimento sustentável.

Quanto ao consumo de palmito e açaí, não podemos pretender acabar com a exploração predatória coibindo ou restringindo o seu consumo, principalmente quando configura fonte principal de suprimento alimentar e de renda para a população local. Não se negocia segurança alimentar. Não se negocia a dignidade humana.

Neste caso, ao invés de se priorizar um comando legal restritivo e controlador da atividade, procura-se, como proposto pelo ilustre autor, incentivar o cultivo vegetal das espécies das quais se obtém o palmito e o açaí.

Uma política, a meu ver, notadamente virtuosa que procura efetivar o tão aclamado desenvolvimento sustentável, onde essa exploração racional das espécies vegetais propiciará uma produção de alimentos voltada para o suprimento local conjugado com a necessária geração de trabalho e renda, assegurando-se dignidade humana ao produtor, em um contexto de respeito ao meio ambiente.

Face ao exposto, opino pela aprovação do respeitável Projeto de Lei nº 5.346, de 2013, na forma da sua proposição original.

Sala de Comissões, em _____ de _____ de 2013.

Dep. BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
RELATOR